



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 15

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 07/2020-001 SEMOB

OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para locação de equipamentos/caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir serviços emergenciais de manutenção e restauração de estradas/vicinas existentes, vilas habitacionais zona rural e de vias urbanas não pavimentadas do município as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas/PA.

1. RELATÓRIO

O procedimento registrado sob o nº 7/2020-01 SEMOB foi provocado da Secretária Municipal de Obras (MEMO Nº 1028/2020) na modalidade DISPENSA, objetiva a Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para locação de equipamentos/caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir serviços emergenciais de manutenção e restauração de estradas/vicinas existentes, vilas habitacionais zona rural e de vias urbanas não pavimentadas do município as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas/PA.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange a Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Regularidade Fiscal, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser Contratada.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, responsável pelo controle de legalidade dos atos administrativos.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 15



orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 1028/2020 no dia 30 de Março de 2020, emitido pelo Secretário Municipal Obras, Sr. Wanterlor Bandeira Nunes (Decreto nº. 285/2019) solicitando a dispensa de licitação;
 - ✓ **Justificativa para a situação emergencial:** *“Com uma extensão aproximada em 03 (três) mil km, contando toda a zona rural da região considerada “contestado”, que através de convênio com o município de Marabá, transfere toda a responsabilidade a este município, com isso vemos a urgência em dar as devidas manutenções em todo esse território, pois a falta dessa pode causar sérios transtornos à população, até mesmo o possível isolamento, com estradas cortadas pelo rompimento de drenagens superficiais e de barreiras. No momento atual, período de inverno intenso, preocupamo-nos principalmente com as vias não pavimentadas da zona rural, contando também com alguns bairros distantes do centro, que não possui pavimento algum e necessitam da devida manutenção para dar trafegabilidade dos que moram e utilizam essas vias, sendo prioridades as rotas escolares, mas não menos importante, as rotas de feirantes, que escoam as produções agrícolas das famílias que moram nas áreas rurais e fornecem boa parte dos alimentos, haja vista que, se trata de uma matriz que movimenta também a economia deste município, sendo tão bem impulsionada pelo próprio poder público. Por conseguinte, além das manutenções citadas acima, tem-se a necessidade em dar total apoio às equipes da defesa civil com caminhões e equipamentos nos casos de alagamentos, moradias em encosta de morros que se encontram em zona de risco, que é inerente a esse período de inverno amazônico, típico da nossa região. Portanto, o corpo técnico desta secretaria observa a extrema necessidade de um contrato emergencial para dar total suporte em um período considerado vulnerável a toda população que mora e de alguma forma utilizam essas áreas para sua sobrevivência, conforme mencionado com algumas justificativas acima.”*
 - ✓ **Preço estimado com base na Tabela Oficial SICRO-DNIT - 10/2019 com a última atualização em, 2020 no valor de R\$ 13.390.141,44;**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 15

- ✓ **Justificativa de Preço e Razão da escolha:** *‘Inicialmente a referência dos preços foi calculada com base no SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO/DNIT-10/2019, especificamente relacionado ao estado do Pará, no período de 2020. Sendo esta a última atualização disponível. Diante disso, convidamos empresas qualificadas e em número considerado suficiente para que apresentassem preços para a execução dos serviços. As empresas foram selecionadas por serem atuantes na cidade, possuírem o QNAE necessário e estarem aptas a prestar os serviços necessários. A escolha final da empresa a ser contratada se deu pelo menor preço apresentado, o qual está de acordo com o preço de mercado atual e mais vantajoso para Administração. Informamos que foram feitas diligências para verificação dos preços nas contratações públicas da região e em empresas com o aporte operacional para execução do objeto do contrato. Nessas diligências foi constatado que os preços dispostos na tabela oficial SICRO / DNIT - MÊS BASE: OUTUBRO/2019 - COM DESONERAÇÃO, refletem a realidade de preços praticados no mercado local.’*

- ✓ **Prazo de vigência contratual: 90 dias**
✓ **Prazo de execução: 90 dias**
✓ **Quadro de Quantitativos e Preços:**

QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS										
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	MESES	EQUIPES	QUANT/ EQUIPE	QUANT. TOTAL	CUSTO MÊS	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL
1	E9579	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ - 188kw	mês	3	8	5	120	R\$ 31.081,44	R\$ 1.243.257,60	R\$ 3.729.772,80
2	E9508	Caminhão carroceria com capacidade de 9 t - 136kw	mês	3	2	1	6	R\$ 27.847,04	R\$ 55.694,08	R\$ 167.082,24
3	E9686	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	mês	3	2	1	6	R\$ 39.099,84	R\$ 78.199,68	R\$ 234.599,04
4	E9687	Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	mês	3	2	1	6	R\$ 22.763,52	R\$ 45.527,04	R\$ 136.581,12
5	E9666	Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	mês	3	2	1	6	R\$ 58.893,12	R\$ 117.786,24	R\$ 353.358,72
6	E9110	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw	mês	3	8	1	24	R\$ 62.104,64	R\$ 496.837,12	R\$ 1.490.511,36
7	E9524	Motoniveladora - 93 kw	mês	3	8	1	24	R\$ 60.278,40	R\$ 482.227,20	R\$ 1.446.681,60
8	E9584	Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m³ - 106 kw	mês	3	8	1	24	R\$ 43.135,04	R\$ 345.080,32	R\$ 1.035.240,96
9	E9526	Retroscavadeira de Pneus - 58 kw	mês	3	8	1	24	R\$ 34.386,56	R\$ 275.092,48	R\$ 825.277,44
10	E9540	Trator de esteiras com lâmina, potência mínima - 112kw	mês	3	8	1	24	R\$ 60.392,80	R\$ 483.142,40	R\$ 1.449.427,20
11	E9577	Trator agrícola, potência mínima de 77 kw, com grade de 24 discos rebocável de 24"	mês	3	8	1	24	R\$ 30.865,12	R\$ 246.920,96	R\$ 740.762,88
12	E9530	Rolo compactador liso	mês	3	8	1	24	R\$ 41.084,16	R\$ 328.673,28	R\$ 986.019,84
13	E9680	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	mês	3	8	1	24	R\$ 33.117,76	R\$ 264.942,08	R\$ 794.826,24
TOTAL LOTE									R\$ 4.463.380,48	R\$ 13.390.141,44
FONTE - SICRO / DNIT - MÊS BASE: OUTUBRO/2019 - COM DESONERAÇÃO			BDI	29,68%			29,68%			

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 15



- ✓ **Composição do Preço contendo:** Memorial de Calculo - Custo Mensal; Parametro para zona rural e urbana; Memoria de Calculo - Custo Hora; Encargos Sociais; Composição do BDI; Preço do Combustível com base na Agencia Nacional de Petróleo, sendo todos estes realizados através do responsável técnico André Luiz Vasconcelos dos Santos - Diretor de Projetos;
2. Memorial Descritivo elaborado pelo Diretor de Projetos e ratificado pelo ordenador de despesa, contendo:
- Objeto; Justificativa;**
 - Planos para serviços:** *"Haverá formações de 08 equipes com equipamentos/caminhões, constituindo patrulhas, que deverão realizar os serviços emergenciais de manutenção e restauração de estradas/vicinas existentes, vilas habitacionais - zona rural e de vias urbanas não pavimentadas bem como nas áreas que oferecem risco de desabamentos de taludes e encostas, decorrentes das fortes chuvas que ocorrem no município de Parauapebas/PA..";*
 - Fundamentação legal,** sendo esta embasa do artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93;
 - Especificações Gerais de Execução do Objeto,** contendo: Manutenção; Supervisão dos Serviços, Mão de Obra; Combustível e outros gastos;
 - Especificações técnicas e quantidades de equipamentos;** *‘As quantidades previstas estão de acordo com o Quadro de Quantidades e Preços - ANEXO a este memorial descritivo. Para melhor entendimento quanto as quantidades propostas em planilha, toma-se como exemplo o item 1.1: Observamos que para um período de 03(três) meses, cada equipe de trabalho fará a utilização de 05 (cinco) unidades do equipamento. Sendo assim, para cada mês teremos 15(quinze) unidades x 08(oito) equipes, que dará um total de 120 unidades para todo o período. Com isso fica estabelecidos 30(trinta) unidades do referido equipamento para utilização na Zona Urbana e 90(noventa) unidades de utilização para Zona Rural. Tal fato deixa claro que, para um período de 03(três) meses, a estimativa de utilização será de 120 unidades para este item. O raciocínio acima deve ser considerado de forma análoga para os demais itens constantes nas planilhas anexas., considerando 02(duas) equipes para Zona Urbana e 06(seis) equipes para Zona Rural.*
 - Vigência / Prazo e execução;**
 - Natureza e Método de execução;**
 - Proposta e Qualificação Técnica;**
3. Justificativa da demanda emergencial;
4. **Ofícios de solicitação de pesquisa de preço:** Conta o encaminhamento de solicitação de proposta para as empresas White Tratores Serviços e Comercio Ltda; JM Terraplanagem e Construções Ltda; A&L Engenharia e Serviços Ltda; Geotop Serviços Topográficos Ltda;
5. Foram apresentadas as propostas pelas empresas por item, composição e custo dos itens bem como as informações solicitações em ofício da SEMOB, sendo:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 15



- ✓ A & L Engenharia e Serviços Ltda, inscrita sob o CNPJ N°: 08.054.995/0001-85.
- ✓ Geotop Serviços Topográficos Ltda, inscrita sob o CNPJ N°: 01.534.717/0001-86.
- ✓ JM Terraplenagem e Construções Ltda, inscrita sob o CNPJ N°: 24.946.352/0004-45
- ✓ White Tratores Serviços e Comércio Ltda, inscrita sob o CNPJ N°: 04.000.710/0001-72;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	MESES	QUANT. TOTAL	GEOTOP	CUSTO TOTAL	A&L	CUSTO TOTAL	WHITE	CUSTO TOTAL	JM	CUSTO TOTAL
1	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ - 188kw	mês	3	120	RS 30.610,01	RS 3.673.201,20	RS 29.534,56	RS 3.544.147,20	RS 30.777,76	RS 3.693.331,20	RS 30.439,53	RS 3.652.743,60
2	Caminhão carroceria com capacidade de 9t - 136kw	mês	3	6	RS 27.424,43	RS 164.546,58	RS 26.539,04	RS 159.234,24	RS 27.568,32	RS 165.409,92	RS 27.278,24	RS 163.669,44
3	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	mês	3	6	RS 38.550,28	RS 231.301,68	RS 37.044,48	RS 222.266,88	RS 38.708,80	RS 232.252,80	RS 38.456,03	RS 230.736,18
4	Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	mês	3	6	RS 22.406,16	RS 134.436,96	RS 21.592,56	RS 129.555,36	RS 22.534,72	RS 135.208,32	RS 22.307,03	RS 133.842,18
5	Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	mês	3	6	RS 57.904,70	RS 347.428,20	RS 55.919,60	RS 335.517,60	RS 58.302,40	RS 349.814,40	RS 58.375,92	RS 350.255,52
6	Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m³ - 110 kw	mês	3	24	RS 61.162,36	RS 1.467.896,64	RS 59.013,68	RS 1.416.328,32	RS 61.484,80	RS 1.475.635,20	RS 60.320,70	RS 1.447.696,80
7	Motorveladora - 93 kw	mês	3	24	RS 59.274,07	RS 1.422.577,68	RS 57.226,84	RS 1.373.444,16	RS 59.675,20	RS 1.432.204,80	RS 59.452,16	RS 1.426.851,84
8	Carregadeira de Pneu com capacidade mínima de 2,10 m³ - 106 kw	mês	3	24	RS 42.415,40	RS 1.017.969,60	RS 40.989,96	RS 983.759,04	RS 42.702,40	RS 1.024.857,60	RS 42.183,76	RS 1.012.410,24
9	Retroescavadeira de Pneu - 58 kw	mês	3	24	RS 33.801,77	RS 811.242,48	RS 32.791,00	RS 786.984,00	RS 34.041,28	RS 816.990,72	RS 33.517,20	RS 804.412,80
10	Trator de esteiras com lâmina, potência mínima -112kw	mês	3	24	RS 59.389,39	RS 1.425.345,36	RS 57.261,60	RS 1.374.278,40	RS 59.787,52	RS 1.434.900,48	RS 59.783,93	RS 1.434.814,32
11	Trator agrícola, potência mínima de 77 kw, com grade de 24 discos rebocável de 24"	mês	3	24	RS 30.301,13	RS 727.227,12	RS 29.298,28	RS 703.158,72	RS 30.555,20	RS 733.324,80	RS 29.832,62	RS 715.982,88
12	Rolo compactador liso	mês	3	24	RS 40.432,39	RS 970.377,36	RS 39.038,12	RS 936.914,88	RS 33.032,48	RS 792.779,52	RS 39.958,45	RS 959.002,80
13	Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	mês	3	24	RS 32.625,96	RS 783.023,04	RS 32.522,16	RS 780.531,84	RS 24.849,76	RS 596.394,24	RS 32.484,11	RS 779.618,64
TOTAL LOTE						RS 13.176.573,90		RS 12.746.120,64		RS 12.883.104,00		RS 13.112.037,24

6. Valor total da contratação emergencial solicitada em **R\$ 12.746.120,64**;

7. Em relação à empresa **A&L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** foram apresentadas as seguintes cópias:

- Documento pessoal dos empresários Luciano Silva Lima: CPF: 931.411.735-91 e ANDREIA LIMA SANTOS: CPF: 009.325.935-26;
- 7ª Alteração contratual Consolidada, datada de 13/11/2019, Arquivada na Junta Comercial do Pará - JUCEPA sob o nº 20000631956, acompanhado de termo de autenticação na junta;
- Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 15



- Comprovante de Inscrição Estadual sob o nº. 15.256.106-4;
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Alvará digital;
 - Licença de Operação nº 252/2018
 - Foi acostado aos autos, declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz.

 - Houve apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Negativa de Natureza Tributária; Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão de Regularidade Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa Trabalhista; Certidão Judicial Cível;

 - Em relação à documentação econômico-financeira do exercício financeiro 2019, a empresa apresentou: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial, DRE e Índices de Liquidez;
8. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes;
- ✓ Classificação Institucional - 1301
 - Classificação Funcional: 26 782 3048 1.046
 - Classificação Econômica: 44.90.51.00
 - Sub-elemento: 92
 - Valor Previsto: R\$ 9.819.700,80
 - Saldo Orçamentário: R\$ 9.819.700,80
 - ✓ Classificação Institucional - 1301
 - Classificação Funcional: 26 782 3048 1.044
 - Classificação Econômica: 44.90.51.00
 - Sub-elemento: 92
 - Valor Previsto: R\$ 3.570.440,64
 - Saldo Orçamentário: R\$ 3.570.440,64

Observa-se que a Indicação Orçamentária apresentada foi com base no valor estimado da contratação conforme tabela SICRO 10/2019 (R\$ 13.390.141,44), entretanto o valor da contratação pretendida após realização de pesquisa de mercado foi de R\$ 12.746.120,64, neste sentido foi observado que possui saldo orçamentário disponível, devendo o mesmo ser empenhado da seguinte forma em relação às indicações orçamentárias correspondentes a cada zona (rural e urbana):

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 15

	VALOR UNITÁRIO	QUANT ZR	QUANT ZR	CUSTO Z. URBANA	CUSTO Z. RURAL
Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m ³ - 188kw	R\$ 29.534,56	30	90	R\$ 886.036,80	R\$ 2.658.110,40
Caminhão carroceria com capacidade de 9 t - 136kw	R\$ 26.539,04	3	3	R\$ 79.617,12	R\$ 79.617,12
Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m	R\$ 37.044,48	3	3	R\$ 111.133,44	R\$ 111.133,44
Caminhão carroceria com capacidade de 5 ton - 115 kw	R\$ 21.592,56	3	3	R\$ 64.777,68	R\$ 64.777,68
Cavalo Mecânico com semi-reboque - 240 kw	R\$ 55.919,60	3	3	R\$ 167.758,80	R\$ 167.758,80
Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,50 m ³ - 110 kw	R\$ 59.013,68	6	18	R\$ 354.082,08	R\$ 1.062.246,24
Motoniveladora - 93 kw	R\$ 57.226,84	6	18	R\$ 343.361,04	R\$ 1.030.083,12
Carregadeira de Pneus com capacidade mínima de 2,10 m ³ - 106 kw	R\$ 40.989,96	6	18	R\$ 245.939,76	R\$ 737.819,28
Retroescavadeira de Pneus - 58 kw	R\$ 32.791,00	6	18	R\$ 196.746,00	R\$ 590.238,00
Trator de esteiras com lâmina, potência mínima -112kw	R\$ 57.261,60	6	18	R\$ 343.569,60	R\$ 1.030.708,80
Trator agrícola, potência mínima de 77 kw, com grade de 24 discos rebocável de 24"	R\$ 29.298,28	6	18	R\$ 175.789,68	R\$ 527.369,04
Rolo compactador liso	R\$ 39.038,12	6	18	R\$ 234.228,72	R\$ 702.686,16
Caminhão tanque com capacidade de 13.000l - 188 kw	R\$ 32.522,16	6	18	R\$ 195.132,96	R\$ 585.398,88
CUSTO				R\$ 3.398.173,68	R\$ 9.347.946,96
				TOTAL	R\$ 12.746.120,64

9. Existe declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização da dispensa de licitação e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
10. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de dispensa emergencial de licitação, conforme Lei n.º. 8666/93;
11. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto n.º. 393 de 04 de Abril de 2019, conforme determinado na Lei n.º 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - Fabiana de Souza Nascimento, Dec. n.º. 102/2017 - Presidente;
 - Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro;
 - Jocylene Lemos Gomes - Membro;
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. n.º. 101/2017 - Suplente;
 - Midiane Alves Rufino Lima, Mat. n.º. 315 - Suplente;
 - Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente;
 - Thaís Nascimento Lopes, Mat. n.º. 5462 - Suplente.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 15

12. O processo foi autuado na data de 13 de Abril de 2020 pela comissão de licitação;

13. Faz parte destes autos, abertura do processo dispensa emergencial de licitação, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, justificativa apresentada da contratação e justificativa do preço, em razão das melhores proposta no valor total de R\$ 12.746.120,64;

14. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;

4. ANÁLISE DA DISPENSA

PRESSUPOSTOS DA DISPENSA POR EMERGÊNCIA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, da empresa A&L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, objetivando Contratação emergencial para locação de equipamentos/caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir serviços emergenciais de manutenção e restauração de estradas/vicinas existentes, vilas habitacionais zona rural e de vias urbanas não pavimentadas do Município.

O processo em questão foi oriundo em virtude da Justificativa apresentada: "Com uma extensão aproximada em 03 (três) mil km, contando toda a zona rural da região considerada "contestado", que através de convênio com o município de Marabá, transfere toda a responsabilidade a este município, com isso vemos a urgência em dar as devidas manutenções em todo esse território, pois a falta dessa pode causar sérios transtornos à população, até mesmo o possível isolamento, com estradas cortadas pelo rompimento de drenagens superficiais e de barreiras.

No momento atual, período de inverno intenso, preocupamo-nos principalmente com as vias não pavimentadas da zona rural, contando também com alguns bairros distantes do centro, que não possui pavimento algum e necessitam da devida manutenção para dar trafegabilidade dos que moram e utilizam essas vias, sendo prioridades as rotas escolares, mas não menos importante, as rotas de feirantes, que escoam as produções agrícolas das famílias que moram nas áreas rurais e fornecem boa parte dos alimentos, haja vista que, se trata de uma matriz que movimenta também a economia deste município, sendo tão bem impulsionada pelo próprio poder público.

Por conseguinte, além das manutenções citadas acima, tem-se a necessidade em dar total apoio às equipes da defesa civil com caminhões e equipamentos nos casos de alagamentos, moradias em encosta de morros que se encontram em zona de risco, que é inerente a esse período de inverno amazônico, típico da nossa região.

Portanto, o corpo técnico desta secretaria observa a extrema necessidade de um contrato emergencial para dar total suporte em um período considerado vulnerável a toda população que mora e de alguma forma utilizam essas áreas para sua sobrevivência, conforme mencionado com algumas justificativas acima."

[...]

No momento atual, além da atual situação de pandemia e do Decreto Municipal de calamidade pública em razão do CORONA VIRUS, onde todos os processos iniciados foram temporariamente suspenso, o município passou por período de intenso inverno amazônico, que ocasionou grandes estragos, principalmente em vias não pavimentadas da zona rural, bem como em diversos bairros mais distantes do

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 9 de 15

centro, que não possui pavimento algum e necessitam da devida manutenção para dar trafegabilidade dos que moram e utilizam essas vias, sendo prioridades as rotas escolares, mas não menos importante, as rotas de feirantes, que escoam as produções agrícolas das famílias que moram nas áreas rurais e fornecem boa parte dos alimentos, haja vista que, se trata de uma matriz que movimenta também a economia deste município, sendo tão bem impulsionada pelo próprio poder público.

[...]

Observamos ainda que a necessidade da contratação, dá-se em decorrência de decisão liminar que suspendeu o pregão presencial 9/2020 – 001 SEMOB, determinada pelo juízo da Fazenda Pública de Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas, datada do dia 16/3/2020. Informamos que esta Secretaria dará início a um novo processo, em virtude da suspensão do objeto citado, e que seguirá todos os trâmites necessários para cumprir as exigências legais.

Sendo previsto, no artigo 24, inciso IV da Lei das Licitações, no caso de dispensa de licitação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Assim, com base no artigo acima temos alguns conceitos específicos de emergência, como o de Marçal Justen Filho, onde ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.

Entretanto e oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto à emergência que lastreará a dispensa de licitação, o Tribunal de Contas da União – TCU já fixou seu entendimento no sentido de que se deve realizar o procedimento licitatório com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do seu início seja a causa para a situação de dispensa (pela emergência), prevista no inciso IV do art. 24, nº 8.66, de 1993.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 10 de 15

Tais razões foram consubstanciadas, entre outros, nos Acórdãos nºs 347/1994 e 1599/2011, ambos emitidos pelo Plenário da aludida Corte de Contas.



Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar, claramente, de que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, naquele momento, a necessidade da Administração.

Assim o TCU (Tribunal de Contas da União), manifestou recentemente sobre o assunto, onde não distingue a emergência real, resultante da imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, como segue abaixo no Acórdão nº 1599-2011- Plenário, TC-013.519-2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011:

Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenar o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconheceu a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 11 de 15

urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”.

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26.

(...) *Parágrafo único.* O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (...)

Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor, sendo:

“Inicialmente a referência dos preços foi calculada com base no SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO/DNIT-10/2020, especificamente relacionado ao estado do Pará, no período de 2020. Sendo esta a última atualização disponível.

Diante disso, convidamos empresas qualificadas e em número considerado suficiente para que apresentassem preços para a execução dos serviços.

As empresas foram selecionadas por serem atuantes na cidade, possuem o QNAE necessário e estarem aptas a prestar os serviços necessários.

A escolha final da empresa a ser contratada se deu pelo menor preço apresentado, o qual está de acordo com o preço de mercado atual e mais vantajoso para Administração.

[...]

Informamos que foram feitas diligências para verificação dos preços nas contratações públicas da região e em empresas com o aporte operacional para execução do objeto do contrato. Nessas diligências foi constatado que os preços dispostos na tabela oficial SICRO / DNIT - MÊS BASE: OUTUBRO/2019 - COM DESONERAÇÃO, refletem a realidade de preços praticados no mercado local. ”

No que tange ao critério de classificação/escolha do fornecedor, visto que haviam participantes nas cotações de preços, possíveis e capazes fornecedores, no processo em epígrafe a escolha recaiu sobre a empresa **A&L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, tendo sido evidenciada nos autos pela Autoridade Competente a que possui o menor preço, além de serem as únicas empresas cotadas que se propôs a apresentar proposta em tempo célere com as documentações de habilitação em conformidade.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 12 de 15



É importante mencionar que a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1a Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1a Câmara, 1.378/2008-1a Câmara, 2.809/2008-2a Câmara, 5.262/2008-1a Câmara, 4.013/2008-1a Câmara, 1.344/2009-2a Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2a Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. Desta forma, não se pode olvidar a exigência de que, além da apresentação da caracterização da emergência, foi comprovada a compatibilidade dos preços com os preços utilizados na tabela oficial SICRO/DNIT, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas de preços, deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço e qualificação técnica, conforme evidenciada nos autos pela Autoridade Competente.

Diante do exposto, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela Administração Pública e obtidas nas pesquisas realizadas no mercado.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Obras, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, conforme se necessita para atender a finalidade do objeto.

No que diz respeito ao quantitativo licitado, através do Memorial Descritivo, a Secretaria demandante informou o quantitativo com base “no período de 03(três) meses, cada equipe de trabalho fará a utilização de 05 (cinco) unidades do equipamento. Sendo assim, para cada mês teremos 15(quinze) unidades x 08(oito) equipes, que dará um total de 120 unidades para todo o período. Com isso fica estabelecidos 30(trinta) unidades do referido equipamento para utilização na Zona Urbana e 90(noventa) unidades de utilização para Zona Rural.

Tal fato deixa claro que, para um período de 03(três) meses, a estimativa de utilização será de 120 unidades para este item. O raciocínio acima deve ser considerado de forma análoga para os demais itens constantes

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 13 de 15



nas planilhas anexas., considerando 02(duas) equipes para Zona Urbana e 06(seis) equipes para Zona Rural.”

Avalia o Econ mica – Financeira e Regularidade Fiscal

No que tange a avalia o quanto   situa o econ mica e financeira da empresa a ser contratadas atrav s da presente dispensa, verificamos que ao analisar o balan o patrimonial, notamos que a mesma est  em boas condi es financeiras.

Importante destacar que a an lise realizada por este Controle Interno   baseada nos numer rios indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais respons veis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balan o Patrimonial.

Com rela o   comprova o da regularidade fiscal foram acostadas certid es que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administra o P blica. Como se sabe, tal condi o de regularidade para contratar com ente p blico   exig ncia contida na Constitui o Federal, em seu art. 195,   3 , bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada n o s  quando da celebra o contratual origin ria, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renova o de vig ncia.

Objeto de An lise

Cumpra elucidar que a an lise neste parecer se restringiu a verifica o dos requisitos formais para deflagra o do processo administrativo de dispensa bem como da aprecia o da **Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal, Habilita o Econ mica - Financeira das empresas a serem Contratadas, Dota o Or ament ria** dispon vel com a indica o da fonte de custeio para arcar com o disp ndio e a declara o com as exig ncias da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequa o da despesa com a Lei Or ament ria Anual, a Lei de Diretrizes Or ament rias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a an lise foi restrita aos pontos informados, estando exclu dos quaisquer aspectos jur dicos, t cnicos e/ou discricion rios.

Desta forma, esta controladoria n o se pronunciar  sobre os aspectos t cnicos da contrata o por tratar-se de mat ria fora de sua compet ncia. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos espec ficos imprescind veis para a adequa o do objeto da contrata o  s necessidades da Administra o, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomenda es:

1. Em rela o a justificativa do pre o apresentada, observamos os seguintes pontos:
 - Ainda em rela o a justificativa, observa-se que o mesmo menciona que existe relat rio fotogr fico da situa o das vias pela falta de manuten o por n o existir contrato vigente, bem como o per odo de inverno rigoroso. Neste sentido recomenda-se que seja apresentado o devido relat rio, bem como seja apresentado relat rio fotogr fico at  o per odo de mar o, assim, recomenda-se que seja anexado o referido relat rio;

PROCESSO LICITAT RIO N  07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 14 de 15



2. Uma vez que a caracterização de dispensa de licitação importa em comprovar, cabalmente, a situação emergencial, recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.
3. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
4. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões de Regularidade Fiscal Municipal e do FGTS;
5. Observa-se que caso houver o prosseguimento e a finalização ou a solicitação e finalização de um novo Procedimento licitatório para a contratação destes serviços, o contrato oriundo desta dispensa emergencial deverá ser automaticamente rescindido;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

A situação de emergência, assim como as medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentamento do coronavírus, podem impactar significativamente na execução dos contratos públicos ou até inviabilizar sua continuidade.

Diante de condições imprevisíveis, sejam elas consideradas como caso fortuito ou fato do príncipe, é possível que surja a necessidade de promover alterações contratuais, readequação de prazos, reequilíbrio econômico financeiro, sustação ou até extinção contratual. No caso de obras e serviços de engenharia, pode haver necessidade de reprogramação do cronograma físico-financeiro estabelecido em contrato. Para tanto, a Administração precisa levar em consideração a disponibilidade de mão de obra, insumos e equipamentos.

Diante do exposto, e considerando o Decreto nº. 326/2020, alterado pelo Decreto nº. 374/2020, que decretou estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus e os serviços considerados essenciais a Secretária Municipal de Obras deverá realizar as atividades de forma essenciais.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 15 de 15

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 07 de Maio de 2020

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº. 767/2018

Júlia Beltrão Dias
Praxedes

Assinado de forma digital por Júlia
Beltrão Dias Praxedes
Dados: 2020.05.08 14:26:53 -03'00'

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-001 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br